



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.927/18, de 03 de Julho de 2018.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA-GO 03 / 07 / 2018

[Signature]
ADM

"Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº. 1.777/2014 referente à alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Silvânia-GO e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, **Aprovou** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 78 da Lei Municipal nº 1.777/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

§ 3º - de uma contribuição mensal do Município incluindo suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois décimos porcentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit apurado em 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 9,93 e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2018	9,93%
2019	9,93%
2020	11,93%
2021	11,93%
2022	11,93%
2023	11,93%
2024	11,93%
2025 a 2050	60,65%



Art. 3º. O Plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de Lei para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o §6 do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 03 dias do mês de Julho de 2018.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal